

## LEI 068/99

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a extinguir o Fundo de Previdência Municipal e dá outras providências:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ**, Estado do Paraná; considerando o disposto na Lei Federal 9717 de 27/11/98; considerando o disposto na Portaria 4992 de 05/02/99 do Ministério da Previdência e Assistência Social, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

### LEI

**Art. 1º** – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a extinguir o Fundo Municipal de Previdência de Ariranha do Ivaí, criado através da lei Municipal 054/98.

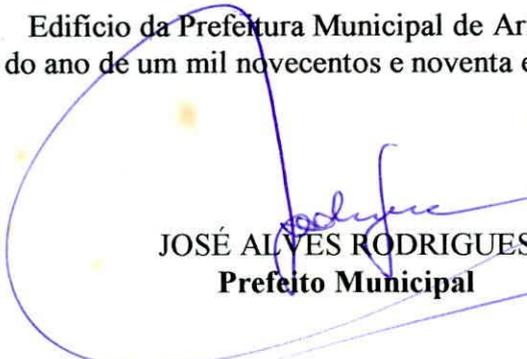
**Art. 2º** – Ficam revertidos aos cofres municipais todos os recursos financeiros do Fundo extinto, que, por não ter ainda nenhum benefício concedido, poderão ser utilizados pelo município da forma que melhor lhe aprouver.

**Art. 3º** – Ficam, todos os servidores estatutários do Município, atualmente vinculados ao Fundo, vinculados a partir de 1º de julho de 1999, ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 4º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a criar, no Orçamento do Fundo de Previdência Municipal, um Crédito Adicional Especial destinado a garantir o empenho das despesas oriundas desta Lei.

**Art. 5º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de julho de 1999.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

  
JOSÉ ALVES RODRIGUES  
Prefeito Municipal

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Paraná Centro

N.º 271 Pág: 13

Edição de 20 / 09 / 1999

